

### Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 03 de Fevereiro de 2020

Ano I - Edição nº0148

Página 1 de 3

### **SUMÁRIO**

Consorcio Regional Intermunicipal de Saude	UΤ
PORTARIAS	01
RESOLUÇÃO	01
CONCURSOS	03

#### **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenado pelo Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS.

Contato: secretaria.executiva@cris.sp.gov.br Telefone: (14) 3441-5907 / (14) 3496-4737

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.cris.sp.gov.br

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS CNPJ: 07.833.463/0001-83 Rua Coroados, nº 995 CEP 17.600-010 - Tupã/SP Telefone: (14) 3496-4737 / (14) 3441-5907 pena de SUSPENSÃO de 15 dias, a C C D V, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.083.516-0, empregado público do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde.

Art. 2º – Ao Processo Administrativo Disciplinar 07/2019 fica aplicada a pena de DEMISSÃO, a C C D V, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.083.516-0, empregado público do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde.

Art. 3º – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Tupã/SP, em 31 de janeiro de 2.020.

JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA NETO Presidente do Conselho Diretor do CRIS

#### Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde

#### **PORTARIAS**

## PORTARIA Nº 14/2020, DE 31 JANEIRO DE 2.020.

"Aplica pena administrativa disciplinar a empregado público que especifica no âmbito do consórcio regional intermunicipal de saúde" CONSIDERANDO a conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares de nº 06/2019, 07/2019 e 08/2019;

JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS, usando das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1° – Aos Processos Administrativos Disciplinares 06/2019 e 08/2019 fica aplicada a

### RESOLUÇÃO

# RESOLUÇÃO CRIS Nº. 01/2020, de 22 de janeiro de 2.020.

"Institui o Programa de Gestão de Documentos no âmbito do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde e aprovado o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos".

O Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS, faz saber que o Conselho Diretor APROVOU a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Gestão de Documentos no âmbito do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde e aprovado o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de



### Diário Oficial do Consórcio

### Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 03 de Fevereiro de 2020

Ano I - Edição n°0148

Página 2 de 3

Documentos, constante do ANEXO, que faz parte integrante desta Resolução.

§ 1º - Caberá a todos os servidores, no âmbito das suas atribuições e áreas de atuação, a correta aplicação das normas e dos procedimentos previstos no Programa de Gestão de Documentos.

§ 2º - A elaboração, atualização e aplicação dos Planos de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos caberá à Secretaria Executiva.

Artigo 2º - Consideram-se arquivos, para os fins desta Resolução, os conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados no exercício de suas funções e atividades.

Artigo 3º - São documentos de arquivo todos os registros de informação a que se refere o artigo 2º desta Resolução, em qualquer suporte, inclusive os eletrônicos em base de dados dos sistemas informatizados deste Consórcio.

Parágrafo único – Ficam ressalvados os e-mails que enviados ou recebidos tenham finalidade meramente ordinatórios, tais como pedido de informações internas dentre os seus próprios departamentos, sem qualquer caráter decisório.

Artigo 4º - Os documentos de arquivo e seus prazos são identificados no anexo desta Resolução.

Artigo 5° - Os documentos de arquivo, em razão de seus valores, podem ter guarda temporária ou guarda permanente.

Artigo 6º - Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução, que assegure a racionalização e a eficiência dos arquivos.

Artigo 7° - Entende-se por Tabela de Temporalidade de Documentos o instrumento resultante da avaliação documental, que define prazos de guarda e a destinação de cada série documental.

Artigo 8° - As Tabelas de Temporalidade de Documentos deverão indicar os prazos de guarda e destinação dos documentos.

Artigo 9º - Toda eliminação de documentos de arquivo, inclusive aqueles que não constem da Tabela de Temporalidade de Documentos, será realizada mediante avaliação opinativa da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo e decidido pela Presidência.

Artigo 10 - A Secretaria Executiva fará publicar no Diário Oficial Eletrônico um "Edital de Ciência de Eliminação de Documentos".

§ 1° - O "Edital de Ciência de Eliminação de Documentos" terá por objetivo dar publicidade ao ato de eliminação e conterá resumo sobre os documentos a serem eliminados.

§ 2º - O "Edital de Ciência de Eliminação de Documentos" deverá consignar um prazo de 15 (quinze) dias para possíveis manifestações ou, quando for o caso, para possibilitar às partes interessadas requererem, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processos ou expedientes, antes da efetiva eliminação.

Artigo 11 - O registro das informações relativas à execução da eliminação de documentos deverá ser efetuado por meio de documento próprio, denominado "Termo de Eliminação de Documentos".

Artigo 12 - As eliminações de documentos, previstas na Tabela de Temporalidade de Documentos, serão realizadas pela supervisão da Secretaria Executiva.

Artigo 13 – Poderão os documentos a serem eliminados passarem pelo processo de digitalização, de acordo com seguinte critério:

I - Documentos de fiscalização obrigatória e



### Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 03 de Fevereiro de 2020

Ano I - Edição nº0148

Página 3 de 3

facultativa pelo Tribunal de Contas.

Artigo 14 - Ficará sujeito à responsabilidade administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que, de forma dolosa, destruir, inutilizar ou deteriorar documentos de guarda permanente, sem prejuízo de eventuais sanções penais e civis.

Artigo 15 - A eliminação de documentos sem valor para guarda permanente será efetuada por meio de fragmentação manual, mecânica ou por incineração, conforme o caso, de acordo com a melhor e mais adequada técnica.

Artigo 16 - Fica criada a Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS, de caráter permanente e multidisciplinar, com as atribuições de opinar sobre a guarda e conservação documental.

Artigo 17 - A Comissão de que trata esta Resolução será coordenada e presidida pelo Secretário Executivo, sendo seu membro nato, e integrada, por no mínimo, mais 02 (dois) servidores.

Parágrafo único - A nomeação e escolha se dará por ato da Secretaria Executiva.

Artigo 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tupã, 22 de janeiro de 2020. José Ferreira de Oliveira Neto Presidente do Conselho Diretor

Ana Maria Zoner Leal Serafim Vice-Presidente do Conselho Diretor

Richardson Branco Nunes Secretária do Conselho Diretor

CONCURSOS

### CONVOCAÇÃO

O CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS convoca a comparecer na sede do CRIS a Sra. DAIANE CRISTINA PORTES, aprovado em concurso público nº 1/2019 UPA TUPÃ para o cargo de FARMACÊUTICA, em 10°

(décimo) lugar, para que em 5 (cinco) dias úteis manifeste sua intenção de assunção ou declinação do cargo e regularize os documentos necessários, sob pena de decair do direito de contratação. Tupã – SP, 3 de Fevereiro de 2020. ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS - SEC. EXECUTIVO - CRIS.

O CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS convoca a comparecer na sede do CRIS a Sra. KELI C. GUASTALLI MARAN, aprovado em concurso público nº 1/2019 UPA TUPÃ para o cargo de FARMACÊUTICA, em 11º (décimo primeiro) lugar, para que em 5 (cinco) dias úteis manifeste sua intenção de assunção ou declinação do cargo e regularize os documentos necessários, sob pena de decair do direito de contratação. Tupã – SP, 3 de Fevereiro de 2020. ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS - SEC. EXECUTIVO - CRIS.

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS | Resolução nº 006/2018, de 17 de dezembro de 2018 Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.